

CONTRATO

CONTRATO Nº 023 / 2019 - SME
PROCESSO Nº P054162/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 - SME

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O SR. FRANCISCO ERMINIO MORAES ROCHA (GRUPO INFORMAL FAZENDA RETIRO), PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria de Educação - SME, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF sob o nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. Francisco Erminio Moraes Rocha, inscrita no CPF sob o nº 025.180.243-44, Residente na Rua Alcides Rocha, nº 219, Tapuiu, Cariré-CE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos no termo de referência”, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	MANGA- Casca lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com grau de maturação adequado.	KG	4.282	R\$4,67	R\$19.996,94
VALOR TOTAL					R\$19.996,94

1.1. O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE exatamente como descrito nos Anexos I – Termo de Referência e II – Projeto de Venda deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA – O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pela Célula de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

4.1. Os produtos a que trata este contrato, oriundo da Chamada Pública nº 01/2019 – SME, deverão ser entregues semanalmente, no setor da Alimentação Escolar, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 001, Campo dos Velhos, em Sobral/CE, com o quantitativo determinado de acordo com a necessidade do órgão, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos produtos sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

4.2. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

4.3. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 – ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

4.3.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS.

4.3.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente (SIE ou SIF para produtos de origem animal);
- h) Informações nutricionais.

4.3.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

4.3.4. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

4.3.4. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.

4.4. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – O valor total da presente contratação importa em R\$19.996,94 (Dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA – No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.1. O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado mensalmente, após a emissão de empenho e no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da última entrega mensal, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, do Empenho e das certidões de regularidade dos Grupos Formais vencedores – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; o extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 60 dias; a prova de regularidade com a Fazenda

Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; preferencialmente no Banco Itaú, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

6.2. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento das cláusulas do edital e estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

6.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.1.

passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.4. As notas fiscais serão conferidas e atestadas pelo gestor do presente contrato.

6.5. O pagamento a ser efetuado ao Grupo Formal deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

6.6.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;

6.6.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

6.6.4. As Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.6.5. Paralisação do fornecimento por culpa da CONTRATADA.

6.7. A Secretaria Municipal da Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 - SME. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse dos recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.

6.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual e desde que haja justificativa expressa e cabal dos motivos ensejadores da alteração.

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações consignadas abaixo:

06.01.12.306.0150.2.075.3.3.90.30.00.1.122.0000.00;

06.01.12.306.0150.2.075.3.3.90.30.00.1.111.0000.00;

06.01.12.306.0149.2.112.3.3.90.30.00.1.111.0000.00;
06.01.12.306.0149.2.112.3.3.90.30.00.1.122.0000.00;
06.01.12.306.0153.2.103.3.3.90.30.00.1.111.0000.00;
06.01.12.306.0153.2.103.3.3.90.30.00.1.122.0000.00

CLÁUSULA NONA – O CONTRATADO se submete(m) a todas as exigências legais aplicáveis à espécie, em especial à Lei Federal nº 11.947/2009, à Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 02 de abril de 2015, à Lei 8.666/93, assim como às exigências do edital da Chamada Pública nº 001/2019 e deste contrato.

9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3. As embalagens, quando desmembradas, deverão obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE E CONTRATADO deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É de exclusiva responsabilidade do contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- A. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- B. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;
- C. Fiscalizar a execução do contrato;
- D. Aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93 quando houver inexecução total ou parcial do presente ajuste.

12.1. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Roberta Vasconcelos da Ponte, Gerente da Célula de Alimentação Escolar, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato rege-se ainda pela chamada pública nº 001/2019, pela resolução cd/fnde nº 26, de 17 de junho de 2013, alterado pela resolução cd/fnde 04,

de 03 de abril de 2015, pelas leis n.ºs 11.947, de 16/06/2009 e 8666/1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício que somente terá validade se enviado mediante registro de recebimento ou por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - é competente o foro da comarca de Sobral - Ceará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sobral (CE), 02 de maio de 2019.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Contratante

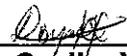
Francisco Erminio Moraes Rocha
FRANCISCO ERMINIO MORAES ROCHA
Contratado

Testemunhas:

1. 
RG: 2006031057375
CPF: 03866046322

2. 
RG: 20071110917
CPF: 04235130364

Visto:


Dayanna Karla Coelho Ximenes
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE n° 26.147

Fontes, Gerente da Célula de Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2019. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Francisco das Chagas Fernandes Medeiros - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0209/2019 - SME - PROCESSO Nº P054162/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** ELISIANA SOARES DE OLIVEIRA (GRUPO INFORMAL DA ESCOLA AGRÍCOLA), inscrito no CPF nº 039.444.903-71. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é fundamentado na Lei Federal nº 11.974/2009, na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como na Chamada Pública nº 001/2019 - SME. **DO OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral. **DO VALOR GLOBAL:** O valor total da presente contratação importa em R\$ 19.999,60 (Dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. Roberta Ponte Fontes, Gerente da Célula de Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e ELISIANA SOARES DE OLIVEIRA (GRUPO INFORMAL DA ESCOLA AGRÍCOLA) - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 0200/2019 - SME - A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Tornar sem efeito a publicação do Contrato nº 0200/2019 - SME, cujo objeto é a "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar - PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral", que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral nº 541, de 07 de maio de 2019, por motivo de duplicidade de publicação. Sobral - Ceará, 28 de maio de 2019. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0203/2019 - SME, publicado no Diário Oficial do Município nº 541 de 07 de maio de 2019. **CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADO:** Sr. FRANCISCO ERMINIO MORAES ROCHA. **ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO Nº 0203/2019 - SME. LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 0205/2019 - SME.** Sobral, 28 de maio de 2019. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 019/2019 - SMS - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. Gestor do Sistema Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem no Art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município, bem como Art. 39, inciso X da Lei Ordinária 1607/17; **CONSIDERANDO** a necessidade da emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública para a celebração de termo de colaboração ou de fomento em geral, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014; **RESOLVE:** Art. 1º - Instituir a Comissão de Análise Técnica para avaliação e emissão de pareceres técnicos referentes à Termo de Fomento, a ser firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde e a Organização Social Instituto Reviver Cumprindo a Palavra - IRCP, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014; Art. 2º São membros da Comissão de Análise Técnica responsável por analisar, avaliar e emitir pareceres técnicos sobre a celebração de Termo de Fomento, firmados entre o Município de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde e a Organização Social Instituto Reviver Cumprindo a Palavra - IRCP: 1 - José da Silva Sousa, 2 - Claudine Carneiro Aguiar, 3 - Claudia Aillame Castro Gurgel. Art. 3º - A Comissão constituída nos termos do Artigo 2º será presidida pela Sra. Claudia Aillame Castro Gurgel. Art. 4º - Os pareceres técnicos emitidos pela referida comissão deverão obedecer ao previsto no art. 35, V, "a", "b", "c", "d", "e", "g" e "h", da Lei Federal nº 13.019/2014; Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do Secretário Municipal da Saúde, em 27 de maio de 2019. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - SMS - PROCESSO Nº P072063/2019. OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é viabilizar o acolhimento de 05 usuários de álcool e outras drogas de baixa renda do Município de Sobral, que façam uso nocivo ou estejam dependentes de

substâncias psicoativas, com necessidade de proteção e apoio social, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco e envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição, bem como objetivando atender a Diretriz 2 do Eixo de Diretrizes Estratégicas de Atenção à Saúde, do Plano Municipal de Saúde de Sobral 2018-2021. **JUSTIFICATIVA:** A escolha de o Instituto Reviver Cumprindo a Palavra - IRCP deve-se ao fato de expressa previsão no artigo 1º, da Lei Municipal nº 1795 de 14 de setembro de 2018, na qual o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a realizar o referido Termo de Fomento, sendo inexigível o Chamamento Público em obediência ao Art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014. **VALOR GLOBAL:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.3 02.0072.2.311. 3.3.90.39.00.1.211.0000.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Lei Municipal nº 1795/2018 e Processo Administrativo nº P072063/2019. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONTEMPLADA COM O TERMO DE FOMENTO:** Instituto Reviver Cumprindo a Palavra - IRCP, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 18.680.342/0001-65. Sobral/CE, 28 de maio de 2019. **RATIFICAÇÃO:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019 - SMS - PROCESSO Nº P072063/2019 - ESPÉCIE: Termo de Fomento Que entre si celebram o Município de Sobral, através da Secretária Municipal da Saúde, e o Instituto Reviver Cumprindo a Palavra-IRCP. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014 Decreto Federal nº 8.726/2016 Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Municipal 1795/2018 e Processo Administrativo nº P072063/2019. **OBJETO:** Colaboração financeira entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme plano de trabalho, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: realização de acolhimento de 05 usuários de álcool e outras drogas de baixa renda do Município de Sobral, que façam uso nocivo ou estejam dependentes de substâncias psicoativas, com necessidade de proteção e apoio social, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição, bem como objetivando atender a Diretriz 2 do Eixo de Diretrizes Estratégicas de Atenção à Saúde, do Plano Municipal de Saúde de Sobral 2018-2021. **DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global equivalente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), através da seguinte dotação orçamentária: 0701.10. 302.0072. 2311.3390.3 900.1211.0000.00. **VIGÊNCIA:** O Presente TERMO DE FOMENTO terá vigência de 07 (sete) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE e Pedro Erich Rodrigues Ferreira - Representante legal do INSTITUTO REVIVER CUMPRINDO A PALAVRA-IRCP. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P069565/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 015/2019 - SMS. **OBJETO:** Locação de um imóvel situado na Rua Tabelião Antônio Almeida, 205, Centro, Sobral/CE, destinado sua utilização para funcionamento da Sede do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial Damião Ximenes Lopes. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0072.2.316.33903601.1214.0000.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso X e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **CONTRATADA:** Sra. ALDA SUELY PONTES PASSOS. Sobral/CE, 28 de maio de 2019. **RATIFICAÇÃO:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0129/2019 - SMS - PROCESSO SPU Nº: P069565/2019. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADA:** Sra. ALDA SUELY PONTES PASSOS. **OBJETO:** Locação de um imóvel situado na Rua Tabelião Antônio Almeida, 205, Centro, Sobral/CE, destinado sua utilização para funcionamento da Sede do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial Damião Ximenes Lopes. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso X e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 015/2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA:** 28 de maio de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE e a Sra. Alda Suely Pontes Passos. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL - Termo de rescisão unilateral do Contrato nº 032-09/2017, cujo objeto é a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de NUTRICIONISTA - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde, representada pelo Sr Gerardo Cristino Filho, e a Sra. Márcia Maria Vieira Mendes. O Secretário da Saúde do Município de Sobral, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto na cláusula oitava, inciso II, letras "a" e "c", **CONSIDERANDO** o pedido de